

O USO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO PROCESSO JUDICIAL: RISCOS E DESAFIOS ÉTICOS À IMPARCIALIDADE.

**Giovanna de Santana Mello Reis, João
José Custódio da Silveira.**

Universidade do Vale do Paraíba/Faculdade de Direito, Praça Cândido Dias Castejon, 116,
Centro - 12245-914 - São José dos Campos-SP, Brasil, giovannamello842@gmail.com,
jsilveira@univap.br.

Resumo - Este artigo propõe analisar os possíveis impactos na elaboração de peças e decisões jurídicas através do uso de Inteligências Artificiais, abordando os riscos e desafios para a imparcialidade e ética ao decorrer do processo. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), limita a utilização, garantindo que o uso de IA siga padrões éticos e não viole os Direitos Fundamentais. A norma garante que todos os dados utilizados por Inteligências, que não sejam divulgados, impedindo também o acesso não autorizado de informações sigilosas. A pesquisa se justifica pela importância e necessidade de entender como a incorporação de mecanismos como a Inteligência de máquinas pode alterar com grandes impactos as práticas jurídicas, trazendo eficiência e ao mesmo tempo sem comprometer princípios e garantias legais. Os resultados auxiliam na identificação de condutas de uso responsável, e a conclusão enfatiza a importância de interligar a inovação tecnológica observando as normas vigentes e garantindo a proteção de direitos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Ética Jurídica. Proteção de Dados. Poder Judiciário.

Área do Conhecimento: Ciências Jurídicas. Direito Público.

Introdução

A Inteligência Artificial (IA) se destaca como uma Tecnologia de Propósito Geral (General Purpose Technology - GPT), dada a sua aptidão para remodelar e transformar a estrutura operacional da economia e da sociedade. Assim como o carvão mineral representou um marco na Revolução Industrial, a IA constitui hoje um divisor de águas, capaz de modificar setores estratégicos, entre eles o Poder Judiciário.

A incorporação dessa tecnologia no sistema de Justiça exige não apenas análise técnica, mas também reflexão crítica sobre seus impactos éticos, sociais e jurídicos. Se, por um lado, a IA possibilita otimização de tempo, processamento de dados em larga escala e maior celeridade no julgamento de demandas, por outro, suscita preocupações quanto à imparcialidade das decisões, à proteção da privacidade e à garantia de direitos fundamentais.

Este artigo tem como objetivo analisar os impactos das Inteligências Artificiais nas petições e decisões dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Considerando que a IA deixou de ser um instrumento restrito e de difícil acesso para se incorporar ao cotidiano das mais diversas áreas, principalmente o Direito, torna-se urgente compreender como sua utilização pode contribuir ou comprometer os princípios fundamentais do sistema de Justiça.

Se usada de maneira ponderada, a IA pode cumprir seu verdadeiro objetivo no âmbito jurídico: auxiliar na maior agilidade dos processos e contribuir para a redução do acúmulo de demandas. Contudo, a coleta inadequada de dados e a ausência de fiscalização efetiva podem acarretar implicações graves, reforçando a importância de uma legislação regulatória eficiente e de uma supervisão contínua.

Metodologia

O presente artigo será baseado em pesquisa bibliográfica, através de livros, revistas especializadas, publicações disponibilizadas via Internet, doutrina, artigos acadêmicos e a legislação vigente relativa ao tema.

Resultados

O Superior Tribunal de Justiça, em 2024, registrou mais de 500 mil processos, sendo destes 493.164 foram julgados, superando o acumulado dos primeiros 11 anos de funcionamento do STJ, o que reflete um ritmo de mais de uma decisão por minuto.

Diante da alta demanda de processos, o Judiciário buscou saídas para maior celeridade processual garantindo assim eficácia e rapidez. A utilização de Inteligências Artificiais surgiu como um mecanismo de contribuição garantindo o Princípio Constitucional da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), buscando agilizar as decisões e contribuindo para a redução do acúmulo de processos.

Com efeito, o Conselho Nacional de Justiça realizou pesquisas em 2024, na qual indicou uma repercussão positiva quanto ao uso e potencial na otimização de demandas, porém trouxe consigo diversas preocupações, como a garantia da transparência e a do juiz natural no processo.

Ademais, os riscos de vazamentos e uso impróprio, trouxeram muitos impactos, mesmo que indiretos, na imparcialidade e motivação das decisões. Sendo assim, o uso das Inteligências Artificiais, no ponto de vista jurídico, deve-se observar rigorosamente os limites impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o uso seja ético e não viole Direitos Fundamentais.

No âmbito da advocacia, também se verificou a expansão do uso de IA em atividades como pesquisas jurisprudenciais, revisão de peças e petições, mostrando-se ganhos de eficiência, condicionados às obrigações de segurança da LGPD e às regras de responsabilidade, evitando terceirizações da argumentação jurídica para ferramentas automatizadas.

Considerando o atual estágio de desenvolvimento tecnológico, destaca-se que a LGPD permite o tratamento de dados pessoais para fins jurisdicionais, seguindo os princípios de transparência, segurança e prevenção previstos em seu artigo 6º. Quando aplicada com observância à legislação vigente, respeito aos princípios constitucionais pode representar um grande avanço no sistema judicial brasileiro, aliando eficiência, preservação da ética e da imparcialidade.

Discussão

A alta demanda de processos no Judiciário brasileiro evidencia a necessidade de mecanismos inovadores que assegurem maior eficiência sem comprometer garantias constitucionais. Nesse cenário, a Inteligência Artificial surge como instrumento estratégico capaz de otimizar fluxos processuais e ampliar a capacidade de resposta dos tribunais. Contudo, essa potencialidade deve ser analisada com cautela, já que os ganhos de agilidade podem vir acompanhados de riscos à imparcialidade e à legitimidade das decisões.

A implementação de sistemas baseados em IA, como o STJ Logos, instituído em fevereiro de 2025 pelo Superior Tribunal de Justiça, marca um avanço significativo no uso da tecnologia no âmbito jurídico. Essa inovação sinaliza a disposição do Judiciário em adotar soluções tecnológicas para enfrentar o volume de demandas, mas também abre espaço para reflexões sobre até que ponto a automação pode influenciar ou substituir a análise crítica dos magistrados. A necessidade de garantir que tais ferramentas atuem apenas como apoio, e não como substituto da decisão humana, é um ponto central nesse debate.

O uso da IA no Direito brasileiro vem sendo acompanhado de uma preocupação constante com os limites legais e éticos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018). Ainda que a legislação autorize o tratamento de dados para fins jurisdicionais, impõe-se o cumprimento dos princípios de transparência, segurança e prevenção, previstos em seu artigo 6º. Isso significa que qualquer decisão automatizada deve ser passível de explicação e sujeita ao controle humano, evitando a criação de um sistema opaco que enfraqueça a confiança pública no Judiciário.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Com a crescente incorporação dessas tecnologias no Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, em 2024, pesquisas com seus servidores e magistrados sobre o uso da Inteligência Artificial. Os resultados evidenciaram como a ferramenta está sendo utilizada de diversas formas, cujos resultados podem ser observados pelo gráfico:

Gráfico 1 – Gráfico sobre o uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário em 2024.



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

O fácil acesso a ferramentas de IA tem levado um número crescente de profissionais a recorrer a esses recursos, especialmente em atividades de apoio como pesquisas jurisprudenciais, análise de peças e revisão de petições. Embora isso represente uma democratização de instrumentos tecnológicos, também exige atenção quanto ao cumprimento das normas éticas da advocacia e do Código de Ética da OAB. Há o risco de que a argumentação jurídica seja terceirizada a sistemas automatizados, fragilizando a qualidade da prática profissional e afastando o advogado de sua função essencial de intérprete crítico do ordenamento jurídico.

Mesmo com avanços normativos, como a Resolução CNJ nº 615/2025, permanecem lacunas relevantes sobre a regulação prática da IA no Judiciário. As normas existentes reconhecem a importância da tecnologia, mas não estabelecem diretrizes detalhadas sobre como magistrados e advogados devem lidar com suas limitações. Isso demonstra a necessidade de investir na formação técnica e ética dos profissionais, preparando-os para lidar com sistemas que funcionam essencialmente por meio da coleta e do processamento massivo de dados.

A respeito desse assunto, Rometty (2018) confirma que “Não devemos confundir dados com sabedoria. É necessário um conhecimento especializado de processos, setores e áreas do conhecimento para dar sentido aos dados que importam para os negócios e a sociedade. Viver em um mundo movido a dados significa que há mais risco do que nunca de que informações pessoais sejam roubadas e de que criminosos usem esses dados para atingir indivíduos em crimes ou notícias falsas.”

Com base no entendimento de Rometty, o mero acesso às Inteligências Artificiais não garantem por si só decisões justas e seguras, portanto é imprescindível que os profissionais possuam conhecimento técnico, evitando riscos e violações aos Direitos Fundamentais.

Portanto, a discussão sobre a IA no Judiciário brasileiro não deve se limitar à sua viabilidade técnica, mas precisa considerar os impactos sociais, jurídicos e éticos que decorrem de sua aplicação. A Constituição Federal assegura a duração razoável do processo, mas também impõe limites que garantem a dignidade da pessoa humana e a proteção da privacidade. Nesse equilíbrio delicado, investir em governança tecnológica, em fiscalização e na capacitação contínua de operadores do

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Direito é fundamental para que a inovação não comprometa a essência do sistema de Justiça, mas sim o fortaleça como instrumento de garantia de direitos.

Conclusão

Para encerrar a discussão sobre o tema, o presente artigo buscou analisar os impactos do uso de Inteligências Artificiais no sistema de Justiça brasileiro, destacando suas potencialidades e os riscos que acompanham sua implementação. Observou-se que a tecnologia, quando utilizada de forma adequada, pode trazer ganhos expressivos em eficiência, celeridade e gestão processual, respondendo a um dos maiores desafios enfrentados pelo Judiciário: o acúmulo de demandas e a morosidade das decisões.

Entretanto, ficou evidente que tais benefícios não podem ser analisados isoladamente. O emprego da IA no campo jurídico levanta questionamentos sobre a preservação da imparcialidade judicial, a proteção de dados pessoais e o respeito às garantias constitucionais. Se mal regulada ou utilizada sem transparência, a tecnologia pode fragilizar a confiança da sociedade no sistema de Justiça e comprometer direitos fundamentais.

Embora instrumentos normativos relevantes já estejam em vigor, como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a Resolução CNJ nº 615/2025, ainda existem lacunas práticas e conceituais. O cenário exige não apenas a criação de novas normas, mas também o fortalecimento da cultura institucional de responsabilidade no uso dessas ferramentas. Isso inclui a capacitação contínua de magistrados, advogados e servidores, bem como a implementação de mecanismos de fiscalização que assegurem transparência, controle humano e responsabilidade pelas decisões.

Assim, o futuro da IA no Judiciário brasileiro dependerá da capacidade de equilibrar inovação tecnológica e compromisso ético. Se bem orientada, a IA poderá se consolidar como aliada estratégica na modernização da Justiça, promovendo maior eficiência sem abrir mão da preservação dos direitos fundamentais. Por outro lado, se adotada de forma precipitada ou sem critérios claros, pode gerar novos riscos, aprofundar desigualdades e comprometer valores essenciais como a dignidade da pessoa humana e a imparcialidade do julgamento.

Diante desse panorama, é necessário compreender que a Inteligência Artificial não representa um fim em si mesma, mas um instrumento a serviço da Justiça. Seu potencial transformador deve ser canalizado de maneira crítica, transparente e responsável, para que os avanços tecnológicos caminhem lado a lado com a proteção das garantias constitucionais.

Por fim, somente por meio de um esforço conjunto entre sociedade, legisladores e operadores do Direito será possível assegurar que a Inteligência Artificial se consolide como ferramenta de aprimoramento do sistema jurídico, e não como ameaça à justiça e aos direitos fundamentais.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 09 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **IA no Judiciário: uso é pouco frequente, mas interesse pela ferramenta é elevado**. CNJ, Brasília, 25 set. 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/ia-no-judiciario-uso-e-pouco-frequente-mas-interesse-pela-ferramenta-e-elevado/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 01 ago. 2025.

KAUFMAN, Dora. Implicações éticas e sociais da inteligência artificial - Dora Kaufman - USP Talks #48. In: **Canal USP**. [S. l.], 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=KZGYOI5mAZs>. Acesso em: 27 jul. 2025.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB.** Aprovado pela Resolução n. 02/2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoOab/codigodeetica.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2025.

ROMETTY, Ginni. **We need a new era of data responsibility.** World Economic Forum, [S. l.], 21 jan. 2018. Disponível em: <https://www.weforum.org/stories/2018/01/new-era-data-responsibility/>. Acesso em: 09 ago. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **STJ recebe meio milhão de processos e julga mais de um por minuto.** Brasília, 19 dez. 2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalg/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/19122024-STJ-recebe-meio-milhao-de-processos-e-julga-mais-de-um-por-minuto.aspx>. Acesso em: 02 ago. 2025.